

**LEI Nº 1.289, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 2º, §3 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.280, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificado a redação do Art. 2º, §3 da Lei Municipal nº 1.280, de 12 de fevereiro de 2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:** Art. 2º - (...)

§3º Está incluído no valor de cada diária, os gastos com transporte, alimentação, hospedagem, se for o caso, e quaisquer outros necessários ao desempenho do serviço fora da sede, exceto passagens aéreas, que serão custeadas diretamente pelo Município.

**LEIA-SE:** Art. 2º - (...)

§3º Está incluído no valor de cada diária, os gastos com alimentação e hospedagem, se for o caso, e quaisquer outros necessários ao desempenho do serviço fora da sede, exceto passagens aéreas e transporte, que serão custeados diretamente pelo Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especificando a antiga redação do art. 2º, §3, da lei municipal de nº 1.280, de 12 de fevereiro de 2025, que passa a ter a redação acima declinada.

Gameleira/PE, 13 de maio de 2025.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Gameleira